

TERMO DE CONTRATO Nº. 04.003/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 04.003/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ICÓ ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO CULTURA E TURISMO COM A EMPRESA SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de ICÓ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n - CEP: 63.430-000 – Icó – CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.669.682/0001-79, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, neste ato representada pelo Ordenador de Despesa da Secretaria, Sr. ARTHUR BEZERRA BARROS, e do outro lado, a Empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, com sede na Avenida Eusébio Queiroz nº 1890, salas 09,10,11,12, Tamatanduba, Eusébio/Ce, inscrita no CNPJ/MF nº 27.260.408/0001-59, representada pelo Sr. LUIZ LIMA DA SILVA, inscrita no CPF/MF n.128.618.308-16, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº **04.003/2022 - INEXIGIBILIDADE**, Processo nº 04.003/2022-**INEXIGIBILIDADE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE RENOME SOLANGE ALMEIDA, REALIZAR SHOW DURANTE OS FESTEJOS DO “ICÓ NATAL E ESPERANÇA ILUMINADA” A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2022 - LOCAL LARGO DO THEBERGE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICÓ**, diretamente com a Empresa **SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA**, conforme proposta, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 04.003/2022 **INEXIGIBILIDADE**, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, acima, ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

3.1-O valor global do Contrato é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, irreeajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pagos em duas parcelas de 50%;

3.2 - A fatura para pagamento dos serviços deverá ser apresentada a Secretário de Des. Econômico Cultura e Turismo, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;

3.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo Ordenador da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, o pagamento será efetuado após assinatura do Contrato, e logo seguido o protocolo da fatura pela **CONTRATADO(A)**.

3.4 - O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50%(cinquenta) na assinatura do contrato e o restante após apresentação do show.

3.5 - O valor deste contrato não será reajustado, nem modificado, em hipótese alguma.

3.6 – Além do valor deste contrato a **CONTRATANTE** não arcará com nenhuma despesa extra.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;

7.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de e qualificação exigidas pela contratante;

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

7.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa:

b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.

b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de ICÓ, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente Inexigibilidade de Licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Ordenador da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo do Município de Icó torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº 04.003./2022, resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 04.003/2022-INEXIGIBILIDADE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA E TURISMO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.04.13.391.0307.2.010.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: CONTRATAÇÃO ARTÍSTICA DE RENOME SOLANGE ALMEIDA, REALIZAR SHOW DURANTE OS FESTEJOS DO "ICÓ NATAL E ESPERANÇA ILUMINADA" A REALIZAR-SE NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2022 - LOCAL LARGO DO THEBERGE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ICÓ;

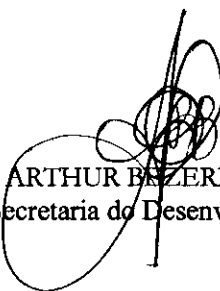
PRAZO DE DURAÇÃO: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022;

CONTRATADA: SOL PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ARTISTICA LTDA

ASSINA PELO CONTRATANTE: Luiz Lima da Silva

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

ICÓ (CE), 06 de Dezembro de 2022.



ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo